



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



OAE 005/19

Carazinho, 06 de fevereiro de 2019

Assunto: Referente ao PL 041/18.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Solicito que seja enviado ofício ao executivo, conforme solicitação da Comissão de Interesses Difusos e Coletivos, referente ao Projeto de Lei 041/18, o qual, dá nova redação ao § 2º e inclui §6º e §7º ao Art. 9º, todos da Lei Municipal nº 6.485/2006, reiterando para que esclareça as seguintes informações:

1. Quais os requisitos/critérios a serem atendidos para o recebimento de parecer favorável de Departamento Municipal de Transito e a autorização do Conselho Municipal de Transito, para transferência do ponto de táxi aos sucessores legítimos do titular falecido, conforme o § 6º do Art. 9º que se pretende instituir?
2. Quais os requisitos/critérios a serem atendidos para o recebimento de parecer favorável do Departamento Municipal de Trânsito e a autorização do Conselho Municipal de Trânsito, para a transferência de local do ponto de táxi, conforme §7º do Art. 9º que se pretende instituir?

Gilson Haubert
Presidente da CIDC

A Sua Excelência o Senhor
Daniel Weber
Câmara Municipal de Carazinho

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº. 25415
Hora: 16:38

06 FEV. 2019

Res.: Suzi Kern
Ass.: [Assinatura]